



**Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte**  
**Secretaria Municipal de Finanças**  
**Gabinete do Secretário**

**PROTOCOLO**

**MENSAGEM Nº 018/2015, de 29 de setembro de 2015.** Nº 241 Livro 001 Folha 140

Do: Prefeito Municipal de Água Doce do Norte-ES;

Água Doce do Norte 30/09/2015

Ao: Exmº. Senhor Edmar Brum da Fonseca

Flamson de Souza Res  
Encarregado

DD. Presidente da Câmara Municipal de Água Doce do Norte-ES

Ass: Projeto de Lei (envia).

Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores,

Tenho a honra, pela presente, de submeter à elevada apreciação dessa nobre Casa de Leis o anexo Projeto de Lei Complementar que altera o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Água Doce do Norte, estabelecido pela Lei Complementar nº 007, de 23 de dezembro de 2009.

As alterações propostas no presente projeto de lei complementar nasceram de proposta apresentada pelo Conselho do FUNDEB por meio do OF. Nº 003/CONSELHO FUNDEB/ADN/2015 (Cópia em anexo) que, sensível à crescente perda de arrecadação do nosso município que, há muito, já vem ocasionando o comprometimento da quase totalidade dos recursos do FUNDEB apenas para pagamento de salários, propôs estas alterações com o fim de reduzir o aumento automático da despesa com esta atividade, o que, se não ocorrer, levará as ações de educação à uma inevitável paralisação.

Assim, na certeza de que esta Egrégia Casa de Leis, atenderá ao compromisso social e político com a sociedade, conclamo a todos a aprovação **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** do presente, na forma redigida e apresentada.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares, protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Paulo Márcio Leite Ribeiro**  
**Prefeito Municipal**



# Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte

Secretaria Municipal de Finanças

Gabinete do Secretário

## EXPEDIENTE

Aos 13 / 10 / 2015

A Comissão de Justiça e Redação

aos 13 / 10 / 2015

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004 /2015

### ORDEM DO DIA

Aos 26 / 10 / 2015

Altera a Lei Complementar 007, de 23 de dezembro de 2009, para alterar o procedimento de progressão por tempo de serviço e mérito.

O Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal DECRETA e eu SANCIONO a seguinte Lei:

### APROVADO POR

Unanimidade

26 / 10 / 2015  
[Assinatura]  
PRESIDENTE

### CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

### Seção I

Artigo 1º - Esta lei altera a redação do artigo 23, I e II, do artigo 24, II e do anexo III da Lei Complementar nº 007, de 23 de dezembro de 2009, que instituiu o plano de cargos, carreira e remuneração dos profissionais do magistério público da educação básica do município de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo.

Artigo 2º - O artigo 23, I da Lei Complementar nº 007, de 23 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23. ....

I – O intervalo mínimo para concorrer à progressão por tempo de serviço é de 36 (trinta e seis) meses na referência;

II – A concessão da progressão por tempo de serviço será requerida pelo servidor, respeitando-se o interstício determinado no inciso I deste artigo."

Artigo 3º - O artigo 24, II da Lei Complementar nº 007, de 23 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:





**Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte**  
**Secretaria Municipal de Finanças**  
**Gabinete do Secretário**

"Art. 24. ....

II – O interstício mínimo será de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de concessão da última progressão por mérito;

Artigo 4º. O artigo 27, VI e VII da Lei Complementar nº 007, de 23 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27. ....

VI – licença médica cuja soma seja superior ou igual a 45 (quarenta e cinco) dias por triênio, na progressão por tempo de serviço, e por quadriênio, na progressão por mérito, exceto as licenças por maternidade, por doenças graves especificadas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Água Doce do Norte – ES e por acidente ocorrido em serviço;

VII – o profissional que tenha faltado injustificadamente ao serviço por 10 (dez) dias alternados ou 05 (cinco) dias consecutivos, dentro do período de 36 (trinta e seis) meses, para a progressão por tempo de serviço, e de 48 (quarenta e oito) meses, para a progressão por mérito;

Artigo 5º. O Anexo III da Lei Complementar nº 007, de 23 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Anexo III da Lei Complementar Nº 007/2009.**  
**REQUISITOS PARA AVALIAÇÃO DE MÉRITO**



**Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte**  
**Secretaria Municipal de Finanças**  
**Gabinete do Secretário**

<b>ITENS PARA CONTAGEM DE PONTOS</b>	<b>CRITÉRIOS</b>	<b>CRÉDITOS</b>
<b>1 – APERFEIÇOAMENTO</b>	<b>DURAÇÃO EM HORAS</b>	<b>VALOR DE CADA ITEM</b>
Cursos de aperfeiçoamento, Treinamentos, Atualizações relativas à área de atuação promovidas por órgãos oficiais de educação, mediante apresentação do certificado conclusão, até a data do requerimento, limitado a 120 (cento e vinte) pontos.	08 a 16	05
	17 a 24	10
	25 a 32	15
	33 a 40	20
	41 a 48	25
	49 a 56	30
	57 acima	35
<b>2. Especialização</b>	<b>Duração Mínima em Horas</b>	
Segunda graduação na área de educação e curso de especialização relativo à área de atuação não aproveitada para a promoção funcional.	360 – até 02 (duas)	30
<b>3. Dedicção Profissional</b>	<b>Freqüência Comprovada</b>	
3.1. Assiduidade carga horária hora-aula	100%	20
	Acima de 90%	10
3.2. Assiduidade carga horária planejamento (incluindo reuniões)	100%	15
	Acima de 90%	05
<b>4. Produtividade e Rendimento</b>	<b>Local de Trabalho</b>	
Eficiência no desempenho das atividades realizadas na Escola, entre 90% a 100%. (comprovados por avaliação de desempenho)	Na Escola SEMEC	10
<b>5. Disciplina</b>	<b>Órgãos Educacionais</b>	
Observância da hierarquia e respeito às normas legais regulamentares e as autoridades constituídas.	Na Escola, No Departamento Municipal de Ensino, nos Órgãos Públicos.	10
<b>6. Efetividade Profissional</b>	<b>Funções</b>	
Atuação efetiva no exercício de função educacional.	Professor por ano de desempenho de efetivo exercício em sala de aula.	10
	Suporte pedagógico a docência, por ano de desempenho.	5
<b>7. Rendimento da Escola</b>	<b>Avaliação de Desempenho da Escola/Ficha Própria</b>	
Nível de crescimento das escolas da rede municipal de acordo com as avaliações oficiais e indicadores de aprendizagem.	Avançou	30
	Permaneceu	15



**Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte**  
**Secretaria Municipal de Finanças**  
**Gabinete do Secretário**

8. Rendimento das escolas da rede	Para Suporte Pedagógico/SEMEC	
Rendimento das escolas da rede municipal de acordo com as avaliações oficiais e indicadores de aprendizagem das escolas.	Avançou de 60% a 100% das escolas	30
	Avançou de 50% a 59% das escolas	15

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro de 2015.

**PAULO MÁRCIO LEITE RIBEIRO**  
Prefeito Municipal





CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB DO  
MUNICIPIO DE ÁGUA DOCE DO NORTE  
Estado do Espírito Santo

OF. Nº. 003/CONSELHO FUNDEB/ADN/2015.

PROTOCOLO

Nº 006528

Água Doce do Norte - ES 12/09/15

Prof. Idunete, Água Doce do Norte


Água Doce do Norte, 08 de setembro de 2015.


Senhor Prefeito:


Encaminho a Vossa Excelência sugestão de alteração no art. 23, incisos I e II; art. 24, inciso II; art. 27 incisos VI e VII e no Anexo III da Lei Complementar nº. 007/2009 – que Institui novo de Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Água Doce do Norte-ES, para que seja enviado projeto de Lei a Câmara Municipal, conforme sugestão de alteração em anexo.


Referida alteração faz-se necessária em virtude da constatação pelo Conselho de que os valores recebidos do FUNDEB não estão sendo suficientes para cobrir a folha de pagamento dos servidores da educação.


Atenciosamente,


  
Saionara Gomes de Barros Leite  
Presidente do Conselho do FUNDEB

  
Adail Barbosa Nunes  
Vice-Presidente do Conselho do FUNDEB

  
Kristhyan Keriy Rodrigues  
Repres., do Poder Executivo Municipal

  
Marlete Patrício dos Santos  
Repres., da Secretaria Municipal

  
Geraldino Custódio Jorge  
Repres., da Secretaria Municipal

  
Rosiane Geralda Batista  
Representante de Professoras

AO.: Ex.mo Sr.  
Paulo Márcio Leite Ribeiro  
Prefeito Municipal  
Água Doce do Norte-ES



**Câmara Municipal de Água Doce do Norte  
Estado do Espírito Santo**

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER:**

A COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, da Câmara Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, examinando o Projeto de Lei Complementar n° 004/2015 que “**Altera a Lei Complementar 007, de 23 de dezembro de 2009, para alterar o procedimento de progressão por tempo de serviço e mérito.**” De autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal. É de parecer que o referido Projeto de Lei Complementar seja discutido e votado por esta Casa de Leis, tendo em vista que o mesmo é Constitucional e não fere qualquer dispositivo legal.

**É O PARECER.**

Sala Vereador Flauzino Lopes Botelho, aos 26 de outubro  
de 2015.

Sideum Joaquim da Costa

João Alves Teixeira

Velson Fernandes Batista



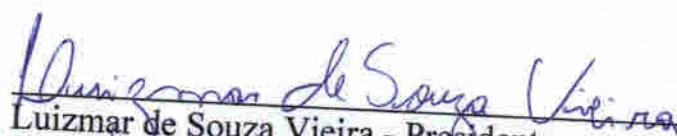
**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA**

**PARECER.**

**A COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA** da Câmara Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, examinando o Projeto de Lei Complementar nº 004/2015 que “**Altera a Lei Complementar 007, de 23 de dezembro de 2009, para alterar o procedimento de progressão por tempo de serviço e mérito.**” De autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal. É de parecer que o referido Projeto de lei Complementar seja discutido e votado por esta Casa de Leis, tendo em vista atender os reclames da classe educacional.

**É O PARECER.**

Sala Vereador Flauzino Lopes Botelho, aos 26 de outubro  
de 2015.

  
Luizmar de Souza Vieira - Presidente

  
José Soares da Silva

  
Antônio José Garcia





**Câmara Municipal de Água Doce do Norte  
Estado do Espírito Santo**

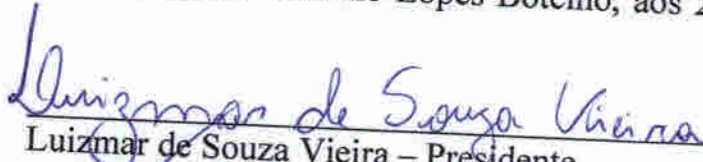
**COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PARECER.**


**A COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** da Câmara Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, examinando o Projeto de Lei Complementar nº 004/2015 “Altera a Lei Complementar 007 de 23 de dezembro de 2009, para alterar o procedimento de progressão por tempo de serviço e mérito.” De autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal. É de parecer que o referido Projeto de Lei Complementar seja discutido e votado pelo Soberano Plenário desta Casa de Leis.

**É O PARECER.**

Sala Vereador Flauzino Lopes Botelho, aos 26 de outubro de 2015.

  
Luizmar de Souza Vieira – Presidente

  
Velson Fernandes Batista

  
João Alves Teixeira